



	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 12ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
<b>MESA DIRETORA</b>	
PRESIDENTE - <b>André Ceciliano</b>	
1º VICE-PRESIDENTE - <b>Jair Bittencourt</b>	
2º VICE-PRESIDENTE - <b>Chico Machado</b>	
3º VICE-PRESIDENTE - <b>Franciane Motta</b>	
4º VICE-PRESIDENTE - <b>Samuel Malafaia</b>	
1º SECRETÁRIO - <b>Marcos Muller</b>	
2º SECRETÁRIO - <b>Tia Ju</b>	
3º SECRETÁRIO - <b>Renato Zaca</b>	
4º SECRETÁRIO - <b>Filipe Soares</b>	
1º VOGAL - <b>Brazão</b>	
2º VOGAL - <b>Dr. Deodalto</b>	
3º VOGAL - <b>Valdecy da Saúde</b>	
4º VOGAL - <b>Giovani Ratinho</b>	
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - <b>Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego</b>	
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Presidente: <b>Martha Rocha</b>	
Vice-Presidente:	
Membros: <b>Márcio Canella, Zeidan, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim</b>	
Suplentes: <b>Marcelo Dino</b>	
CORREGEDOR PARLAMENTAR - <b>Noel de Carvalho</b>	
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO -	
<b>LIDERANÇAS</b>	
LÍDER DO GOVERNO - <b>Márcio Pacheco</b>	
VICE-LÍDER - 1º - <b>2º Rodrigo Amorim</b>	
<b>MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Rosenverg Reis</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Márcio Canella</b> - 2º <b>Átila Nunes</b>	
<b>PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Delegado Carlos Augusto</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Coronel Salema</b> - 2º <b>Rosane Felix</b>	
<b>PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Noel de Carvalho</b>	
VICE-LÍDER -	
<b>PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Zeidan</b>	
VICE-LÍDER - <b>Waldack Carneiro</b>	
<b>PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Chiquinho da Mangueira</b>	
VICE-LÍDER - <b>Bruno Dauaire</b>	
<b>PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Martha Rocha</b>	
VICE-LÍDER - <b>Luiz Martins</b>	
<b>PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Carlos Minc</b>	
VICE-LÍDER - <b>Rubens Bomtempo</b>	
<b>CIDADANIA</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Luiz Paulo</b>	
<b>PARTIDO PROGRESSISTA - PP</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Dionísio Lins</b>	
VICE-LÍDER - <b>Jair Bittencourt</b>	
<b>PARTIDO LIBERAL - PL</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Brazão</b>	
<b>AVANTE</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Marcos Abraham</b>	
<b>PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Enfermeira Rejane</b>	
<b>PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Marcus Vinicius</b>	
VICE-LÍDER - <b>Subtenente Bernardo</b>	
<b>PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Charles Batista</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Alana Passos</b> - 2º <b>Rodrigo Amorim</b> - 3º <b>Marcelo Dino</b> - 4º <b>Felipe Poubel</b>	
<b>PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Renata Souza</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Mônica Francisco</b> - 2º <b>Dani Monteiro</b>	
<b>REPUBLICANOS</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Carlos Macedo</b>	
VICE-LÍDER - 1º <b>Danniel Librelon</b> - 2º	
<b>PODEMOS - PODE</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Bebeto</b>	
VICE-LÍDER -	
<b>SOLIDARIEDADE - SDD</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Vandro Família</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Anderson Alexandre</b> - 2º <b>Coronel Jairo</b>	
<b>DEMOCRATAS - DEM</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Fábio Silva</b>	
VICE-LÍDERES - 1º <b>Dr. Deodalto</b> - 2º <b>Filipe Soares</b>	
<b>PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Giovani Ratinho</b>	
<b>NOVO</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Adriana Balthazar</b>	
<b>DEMOCRACIA CRISTÃ - DC</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Marcelo Cabeleireiro</b>	
VICE-LÍDER -	
<b>PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Valdecy da Saúde</b>	
<b>PATRIOTA</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Val Ceasa</b>	
VICE-LÍDER - <b>Eilton Cristo</b>	
<b>PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Wellington José</b>	
<b>PARTIDO VERDE - PV</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Eurico Júnior</b>	
<b>PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB</b>	
LÍDER DA BANCADA - <b>Jalmir Júnior</b>	
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</b>	
Home Page: <a href="http://www.alerj.rj.gov.br">http://www.alerj.rj.gov.br</a>	
E-mail: <a href="mailto:webmaster@alerj.rj.gov.br">webmaster@alerj.rj.gov.br</a>	

## SUMÁRIO

Expediente Despachado pelo Presidente .....	1
Indicações .....	9
Plenário .....	9
Ordem do Dia .....	9
Expediente Final .....	16
Comissões .....	17
Atos e Despachos da Mesa Diretora .....	23
Atos e Despachos do Diretor-Geral .....	23
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	23

## Expediente Despachado pelo Presidente

### MENSAGEM Nº 26/2021

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

#### DESPACHO:

A imprimir.  
Em 29.09.2021.  
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Tenho a honra de comunicar a essa Egrégia Casa Parlamentar a escolha do ilustre Senhor Deputado RODRIGO AMORIM como 1º Vice-líder do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Ao ensejo, renovo minhas expressões de elevado apreço a Vossas Excelências.

CLAUDIO CASTRO  
Governador

### EMENDA DE REDAÇÃO (PROJETO DE LEI Nº 1205/2019)

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput do Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Fica autorizada a instituição do Serviço Voluntário de Interesse da Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SERVISP), a ser desempenhado por policiais civis, penais e militares e agentes de segurança socioeducativos, desde que tenham sido aposentados voluntariamente e contem idade inferior a 70 (setenta) anos, mediante processo de seleção e contratação, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, excetuando-se o serviço voluntário disciplinado pela Lei nº 9027, de 28 de setembro de 2020."

#### JUSTIFICATIVA

Corrigir concordância verbo nominal e corrigir o significado da sigla SERVISP, acompanhando os demais artigos que também mencionam a sigla.

Sala da Comissão de Redação, 29 de setembro de 2021.  
DEPUTADO MARCELO CABELEIREIRO, Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 1205/2019

#### REDAÇÃO DO VENCIDO PARA 2ª DISCUSSÃO

#### FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR A CONTRATAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE VOLUNTÁRIOS APOSENTADOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a contratação especial temporária de voluntários aposentados na área de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Fica autorizada a instituição do Serviço Voluntário de Interesse da Área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SERVISP), a ser desempenhado por policiais civis, penais e militares e agentes de segurança socioeducativos, desde que tenham sido aposentados voluntariamente e contem idade inferior a 70 (setenta) anos, mediante processo de seleção e contratação, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, excetuando-se o serviço voluntário disciplinado pela Lei nº 9027, de 28 de setembro de 2020.

**§1º** É vedada a contratação de policiais civis, penais e militares e agentes de segurança socioeducativos aposentados compulsoriamente ou por invalidez.

**§2º** O candidato ao SERVISP será submetido à perícia oficial, só podendo ser contratado se for considerado apto.

**Art. 3º** As regras do processo seletivo do SERVISP deverão constar de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), e disponibilizadas no sítio eletrônico dos respectivos órgãos.

**Art. 4º** O Serviço Voluntário de Interesse da Área de Segurança Pública (SERVISP) será desenvolvido nas atividades técnico-administrativas dos respectivos órgãos.

**Parágrafo único.** Considera-se atividade técnico-administrativa, para fins de aplicação desta Lei, aquelas definidas pelo ato regulamentador.

**Art. 5º** O contrato de prestação do Serviço Voluntário de Interesse da Área de Segurança Pública terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério dos respectivos órgãos.

**Art. 6º** O processo para a contratação de voluntários de que trata esta Lei deverá ser amplamente divulgado nos sítios eletrônicos e mídias do Poder Executivo, bem como em jornais e outros periódicos de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 7º** O servidor aposentado poderá efetuar, voluntariamente, a sua inscrição no processo seletivo do SERVISP.

**Parágrafo único.** O servidor aposentado manterá sua situação jurídica perante o Estado e será submetido a processo seletivo com, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise do currículo; e

II - avaliação psicológica.

**Art. 8º** O servidor aposentado, que desempenhar o Serviço Voluntário de Interesse da Área de Segurança Pública, terá jornada de trabalho e ajuda de custo mensal fixadas pelo Poder Executivo e as seguintes verbas de natureza alimentar:

I - auxílio transporte;

II - auxílio alimentação.

**Parágrafo único.** Não incidirá desconto previdenciário sobre as parcelas da ajuda de custo mensal percebidas, que serão de caráter indenizatório.

**Art. 9º** O servidor aposentado que desempenhar o Serviço Voluntário de Interesse da Área de Segurança Pública terá direito a:

I - assistência jurídica dos órgãos do Estado, perante qualquer juízo ou tribunal, quando acusado de qualquer infração penal ou civil decorrente do exercício da função ou em razão dela;

II - assistência médica integral penal ou civil decorrente do exercício da função ou razão dela;

III - assistência pedagógica;

IV - seguro de vida de acidente, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela.

**Art. 10** O servidor aposentado contratado para trabalhar no SERVISP estará sujeito aos dispositivos do Estatuto do Servidor Policial, no que couber, inclusive disciplinares.

**§1º** O tempo de serviço voluntário será anotado na ficha funcional do servidor aposentado, não produzindo qualquer efeito na condição de inativo do servidor.

**§2º** Em nenhuma hipótese a prestação do Serviço Voluntário de Interesse da Área de Segurança Pública poderá ser entendida como reversão ao serviço ativo.

**Art. 11** O servidor aposentado, para desempenhar o Serviço Voluntário de Interesse da Área de Segurança Pública, deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ter tido bom comportamento quando servidor ativo e não tiver sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

II - não ocupar outro cargo público ou função privada que impossibilite o exercício da jornada de trabalho prevista para o serviço voluntário;

III - possuir aptidão física para a função a ser exercida, quando for o caso.

**Art. 12** Para a incorporação do candidato aprovado no processo seletivo de que trata esta Lei, o mesmo deverá entregar certidões negativas criminais expedidas por órgãos competentes da esfera federal e estadual.

**Parágrafo único.** Caso haja alguma condenação criminal com trânsito em julgado, fica o candidato impedido de ser incorporado como voluntário aos quadros da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 13** A dispensa do Serviço Voluntário de Interesse da Área de Segurança Pública (SERVISP) ocorrerá:

I - a pedido;

II - *ex officio*, a critério da Administração, a qualquer tempo, independente de motivação;

III - por término do prazo de duração do contrato de prestação de serviço;

IV - por ocorrência de decisão judicial em processo criminal, transitada em julgado.

**Art. 14** A celebração do contrato de prestação do Serviço Voluntário de Interesse da Área de Segurança Pública (SERVISP) será realizada pelos Secretários dos respectivos órgãos.

**Art. 15** A contratação de pessoal voluntário de que trata esta Lei não substitui, em nenhuma hipótese, a necessidade de realização de Concurso Público para preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo dos órgãos da área de segurança do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 16** Não será permitida a participação, no processo seletivo de que trata esta Lei, de candidatos que tenham sido condenados por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**Art. 17** As dotações orçamentárias contemplarão as despesas previstas nesta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

**Parágrafo único.** As despesas oriundas da execução desta Lei deverão ser devidamente publicadas em sítio eletrônico oficial, de modo a assegurar o acesso público aos dados e a favorecer os processos de fiscalização e controle social.

**Art. 18** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverá ser apresentado estudo de impacto financeiro-orçamentário, em observância ao Artigo 16, inciso I, e ao Artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e demais exigências constitucionais e legais.